CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1889/2011.

Dispõe sobre a instalação de biombos nos Postos de Atendimento dos estabelecimentos Bancarias, e estabelecimentos lotéricos, do Município de Sarandi.

Autor: Vereador José Roberto Grava

Art. 1º - Os Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancário e estabelecimentos lotéricos do Município de Sarandi ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º Os locais destinados aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos nos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar aos seus Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento no disposto no art. 2º desta Lei, implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - multa diária no valor equivalente a R$ 5.000.00 (cinco mil reais);

II - na reincidência, multa em dobro até o limite R$ 20.000.00 (vinte mil reais); e

III - atingido o limite do inciso II, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1889/2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

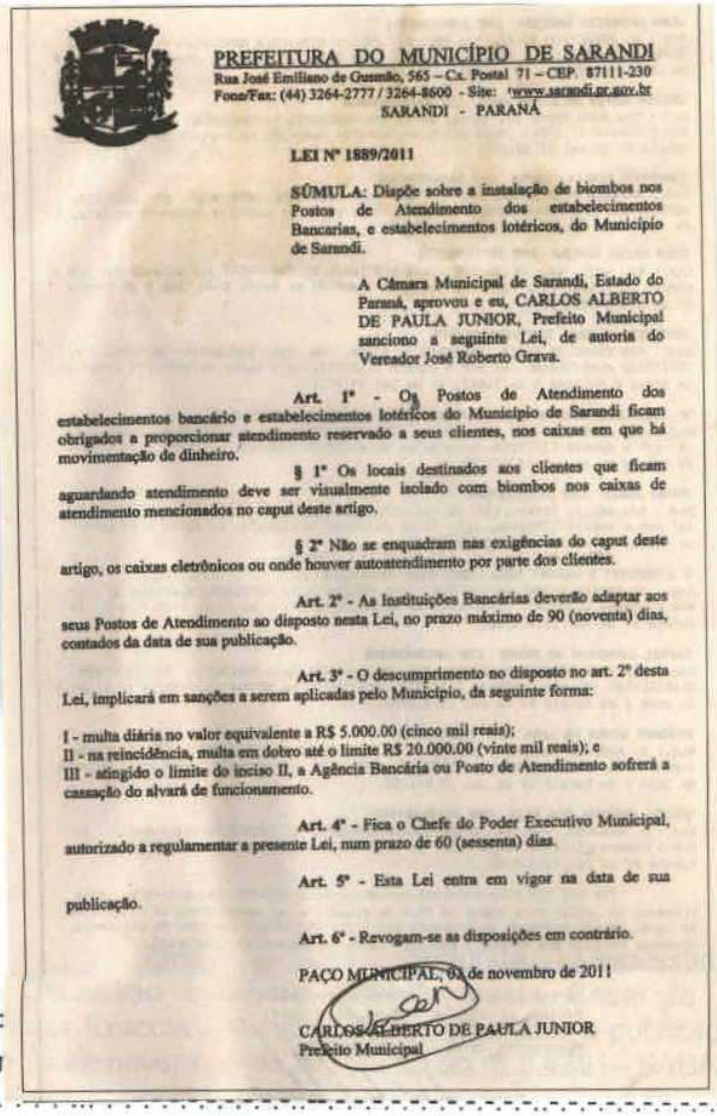
Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybytski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1889/2011 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de biombos nos Pontos de atendimento dos estabelecimentos Bancários e estabelecimentos lotéricos do Município de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1889/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de biombos nos Postos de Atendimento dos estabelecimentos Bancarias, e estabelecimentos lotéricos, do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Os Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancário e estabelecimentos lotéricos do Município de Sarandi ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º Os locais destinados aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos nos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As Instituições Bancárias deverão adaptar aos seus Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento no disposto no art. 2º desta Lei, implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - multa diária no valor equivalente a R$ 5.000.00 (cinco mil reais);
II - na reincidência, multa em dobro até o limite R$ 20.000.00 (vinte mil reais); e
III - atingido o limite do inciso II, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira e
03/11/2011, enviada ao P eis,
"JORNAL DO POVO", em no
)O -